



**DIO de 13.11.2017**

**RESOLUÇÃO CSDPES N.º. 042, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera a Resolução CSDPES n.º. 016/2012 (com as modificações decorrentes da Resolução CSDPES n.º 005/2015).

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDPES)**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n.º. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A Resolução CSDPES n.º. 016/2012, publicada no DIO do dia 20 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. ....

§1º. O auxílio-alimentação também será pago juntamente com o décimo terceiro vencimento.

§2º. Sobre o valor do auxílio-alimentação de que trata esta Resolução não incidirão gratificações, vantagens, adicionais ou quaisquer outros benefícios, tampouco descontos tributários.”  
(NR)

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo  
Presidente do Conselho Superior